CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-001/FMS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, através da **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 01.958.265/0001-60 com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Josonilson Miranda Alves, inscrito no CPF sob o nº 793. 654.421-68, residente e domiciliado na Rua Trindade, S/n, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: MJ SERVICOS PECAS E LOCACOES DE VEICULOSLTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 00.825.607/0001-00, com endereço na Av. Industrial Gil Martins, 2316 bairro Cidade Nova, Teresina-PI, Telefone: (86)99564-8798; E-mail: mjveiculosthe@outlook.com, através de seu representante legal, o senhor MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 604.872.963-46.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços nº 001/2024, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.**

1.2. Especificação do Objeto: Os veículos serão apresentados de acordo as especificações do edital e seus anexos, com a apresentação da documentação veicular.

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:29:03 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data da assinatura, e com seu encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público ou a critério das partes, ou até conclusão de procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), referente aos 02(dois) veículos, com o valor global estimado de R$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme as especificações abaixo:

Número do Lote: 1

Item 1	
Objeto da Licitação:	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, MÍNIMO DE 200 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM E CD PLAYER, CAPOTA MARÍTIMA, BANCOS DE COURO, CAMBIO AUTOMATICO, PNEUS NOVOS, TEMPO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO DE 2021. EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO: POR CONTA DA CONTRATANTE. VEÍCULOS COM SEGURO VEICULAR E APÓLICE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. EMPRESA DEVE COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA. OBS.: 24 HORAS P/ SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE PROBLEMAS MECANICOS OU OUTROS QUE IMPEÇAM A FUNCIONALIDADE DO VEÍCULO;**
Quantidade:	**02 VEÍCULOS**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:28:49 -03'00'

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo da vigência, contado da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e ou documento equivalente referente aos serviços executados, contendo as especificações dos mesmos, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito;

5.1.1. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, nos termos do termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

5.1.2. Deverá acompanhar a Nota Fiscal ou equivalente documentação de comprovação de regularidade fiscal;

5.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal deverá realizar a conferência e atesto da nota fiscal.

5.4. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a contratada, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa Contratada se compromete a:

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346

Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:28:33 -03'00'

7.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

7.1.1.2. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, veículos que estão com problemas mecânicos ou com problemas que afetam a execução do contrato;, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

7.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.

7.1.3. Manter, durante a vigência do eventual Contrato que venha ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

7.1.4. Disponibilizar ao setor competente, telefones, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

7.1.4.1. Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24h;

7.1.5. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do eventual Contrato que venha ser celebrado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

7.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do objeto contratado, se, por ventura, vier a ser alterado unilateralmente, consoante inciso I do artigo 124 da Lei n. 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vide art. 125 do mesmo diploma;

7.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

7.1.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução de eventual Contrato que venha ser celebrado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela a Administração;

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:28:21 -03'00'

7.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas, FGTS, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do Termo de Referência;

7.1.12. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro;

7.1.13.1. Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro, a Contratada deverá arcar com todos os custos, sem prejuízo de arcar, ainda, com o as perdas e danos (dano emergente e lucro cessante), de acordo com art. 402 e ss do Código Civil;

7.1.13.2. Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da Contratada;

7.1.13.3. Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Secretaria Competente, sem ônus a esta;

7.1.13.4.1. Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos no Termo de Referência;

7.1.14. Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela contratante, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

7.1.15. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Convocar a Contratada para recebimento da Ordem de Serviço, por e-mail e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) indicado pela própria contratada;

8.2. Sanar toda e qualquer dúvida para o bom desempenho dos serviços, desde que as informações não sejam objeto de sigilo da instituição;

8.3. Notificar por escrito à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:28:09 -03'00'

8.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.5. Fornecer todos os dados necessários para execução dos serviços, como mapas de referência, legislação vigente, dar acesso aos técnicos da contratada se necessário para verificar o local, desde que avisados com antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024/ FMS/FPM/TESOURO/OUTROS, conforme o disposto na tabela abaixo:

Elemento de despesa: 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte: 500;600	500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;600 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
Programa de Trabalho: 10.301.0006.2055.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICIPIO

CLÁSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

10.1. O Contratante solicitará a disponibilização dos veículos por intermédio de emissão de Ordem de Serviço (OS) a empresa contratada, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais conforme sua demanda para utilização dos serviços.

10.2. A Contratada deverá fornecer todos os veículos no prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como, determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações, ou prorrogar o prazo de entrega do veículo mediante justificativas da contratada, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

10.4. Os veículos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, com endereço na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí, ou em outro local informado pelo Fiscal do Contrato.

10.5. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:27:57 -03'00'

segurança, obedecendo à todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos departamentos de trânsito.

10.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

10.7. Os veículos de sua propriedade que não se apresentem em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente, pela Contratada.

10.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

10.9. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

10.10. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de inspeção pela Contratada obrigatoriamente acompanhada por representante do Contratante.

10.10.1. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

11.1. As manutenções serão por conta da parte contratante, em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1. Os veículos disponibilizados pela Contratada deverão possuir seguro total, sem franquia a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão apresentar documentações atualizadas, licenciadas pelo DETRAN, sem limite de quilometragem.

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346

Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:27:45 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

14.1. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:
14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a notificação encaminhada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da mesma, para que a CONTRATANTE indique o motorista responsável e realize o recolhimento do valor da infração.

14.2. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas com relação a inconsistência do veículo a CONTRATADA será responsável pela quitação.

14.3. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação se forem interpostos.

14.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações geradas pela falta de notificação da contratada.

14.5. O veículo que apresentar avarias deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou similar.

14.6. Sempre deverá ser comunicado a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.7. Caso a CONTRATADA opte por fornecer todos os veículos zero KM, ou seja, veículos sem uso, levando em consideração o prazo de entrega da fabricante dos veículos, será concedido o direito de fornecimento temporário de até 60 (sessenta) dias, de veículos com no máximo 01 (um) ano de uso, desde que respeitado todas as exigências legais de uso e manutenção, até a entrega definitiva dos veículos novos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

15.2. Fornecer o objeto quando requisitado pelo Fiscal do Contrato, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

15.3. Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquia para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas e livre de lucros cessantes;

15.4. Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:27:34 -03'00'

15.5. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e em perfeito estado;

15.6. Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste contrato;

15.7. Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

15.8 Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com a chave principal de ignição/porta;

15.9. Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30% (trinta por cento) do total contratado, conforme disposto no art. 122, da Lei 14.133/2021.

15.10. O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

16.1. Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

16.2. Os veículos deverão ser entregues ao Contratante em local informado na Ordem de Serviço encaminhada a Contratada.

16.3. Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso o Contratante após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo Fiscal do contrato designado pela Secretaria contratante.

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:27:22 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 18.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. Será impedido de licitar ou contratar com o Município de Curimatá-PI, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f, g, do item 18.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. De acordo com o Art. 162 da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346

a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

18.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

18.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

18.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

18.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

18.8. As multas previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante;

18.9. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.10. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar o Extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, e ainda, publicar o Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (Portal Transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e demais legislações aplicáveis.

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346

Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:26:55 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.2. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346

Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:26:43 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

22.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente pela via administrativa.

22.3. Serão considerados serviços executados depois de cumpridas as especificidades descritas neste projeto, cujo recebimento definitivo ocorrerá até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curimatá/PI, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Curimatá-PI, 01 de abril de 2024.

CONTRATANTE: Josonilson Miranda Alves
O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSONILSON MIRANDA ALVES

CONTRATADA: MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA:60487296346
Dados: 2024.04.01 10:26:29 -03'00'
MJ SERVICOS PECAS E LOCACOES DE VEICULOSLTDA
CNPJ sob o nº 00.825.607/0001-00
MATHEUS DE LUCAS ARAUJO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA: Aurelina Vargas Brito
CPF: 783 446 113-34

TESTEMUNHA: Ruth Costa e Silva
CPF: 057.730.843-25